

**RESOLVE**

1 - Designar a Exma. Juíza do Trabalho Substituta, abaixo mencionada, para substituir, na unidade judiciária, na data indicada: PATRICIA VIEIRA NUNES DE CARVALHO, 1A. VARA DO TRABALHO DE CORONEL FABRICIANO, de 30/05/2023 a 31/05/2023, Lic.pessoa/familia.

Belo Horizonte, 1 de junho de 2023.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Resolução****Resolução****RESOLUÇÃO GP N. 282, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

RESOLUÇÃO GP N. 282, DE 5 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a utilização do sistema SINESP INFOSEG no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, em especial os da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, previstos, respectivamente, no art. 5º, XXXV e LXXVIII, e no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988);

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, em seu Anexo I, institui como um dos macrodesafios do Poder Judiciário a agilidade e produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 8, de 16 de fevereiro de 2022, do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que reconduz os membros da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista (CNEET);

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021, que institui o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução n. 1, de 17 de junho de 2021, do Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CONSINESP/MJSP), que dispõe sobre normas e procedimentos para gestão, manutenção e utilização do SINESP INFOSEG;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. 2/2021/CONSINESP/DGI/SENASP/MJ;

CONSIDERANDO que a garantia da duração razoável do processo em todas as suas fases, com segurança jurídica e procedimental na tramitação processual, visando reduzir o congestionamento de processos e elevar a eficiência na realização dos serviços judiciais e extrajudiciais, constitui um dos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a importância das informações contidas no SINESP INFOSEG para a segurança institucional e pessoal de magistrados e servidores, especialmente dos oficiais de justiça, expostos a riscos em razão da natureza de sua atividade externa; e

CONSIDERANDO a importância das informações contidas no SINESP INFOSEG para a persecução dos objetivos que visam à efetividade da execução,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a utilização do sistema SINESP INFOSEG no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

I - SINESP INFOSEG: solução de pesquisa inteligente em bases de dados integradas, de acesso controlado, que permite aos seus usuários

realizarem consultas operacionais, investigativas e estratégicas, disponibilizada na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas Sinesp;

II - papel do usuário: funções predefinidas pela área de negócios através da solução Sinesp Segurança, não editáveis, atribuídas aos usuários do SINESP INFOSEG;

III - cadastrador autorizador: papel destinado ao usuário, através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela análise e aprovação dos pré-cadastrados correspondentes a determinada área de interesse (perfil) e estrutura organizacional;

IV - cadastrador vinculador: papel destinado ao usuário, através da solução Sinesp Segurança, que será responsável pela criação dos vínculos de usuários em determinado sistema e em determinada estrutura organizacional, bem como pela criação de outros cadastradores vinculadores no seu sistema e na sua estrutura organizacional;

V - cadastrador de estrutura organizacional: papel destinado ao usuário da aplicação Sinesp Segurança responsável pela gestão das estruturas organizacionais na plataforma Sinesp;

VI - pré-cadastro: formulário de solicitação de acesso do usuário ao sistema, disponibilizado em ambiente da rede mundial de computadores para preenchimento das informações requeridas, inclusão de documentação comprobatória e aceitação do respectivo termo de compromisso e confidencialidade dos dados obtidos, visando à solicitação de acesso aos sistemas da plataforma Sinesp;

VII - estrutura organizacional: designação dada à ordenação das partes, hierárquica ou não, que compõem órgão ou instituição formalmente constituídos conforme estrutura organizacional do Estado brasileiro e devidamente legitimados a participar do Sinesp;

VIII - perfil de acesso: conjunto de funcionalidades habilitadas no SINESP INFOSEG, atribuídas aos usuários de acordo com a área de interesse das atividades desempenhadas e com o órgão de lotação; e

IX - plataforma Sinesp: conjunto de ferramentas tecnológicas, desenvolvidas com a finalidade de armazenar, tratar e integrar dados e informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com segurança pública e defesa social, sistema prisional e execução penal, rastreabilidade de armas e munições, banco de dados de perfil genético e digitais e enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O SINESP INFOSEG será gerenciado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Poderão ser cadastrados exclusivamente os servidores em pleno exercício de suas funções, sendo permitido o acesso a dados e informações conforme o perfil de acesso Consulta, disposto no inciso IV do art. 6º da Resolução n. 1, de 17 de junho de 2021, do CONSINESP/MJSP.

Art. 5º Os pedidos de pré-cadastramento, para fins de acesso ao SINESP INFOSEG, serão realizados por meio da aplicação Sinesp Segurança, ante o preenchimento do formulário disponível em endereço eletrônico a ser informado pelo gestor INFOSEG aos interessados.

Parágrafo único. Os formulários de pré-cadastro preenchidos em desacordo com as instruções serão recusados pelo gestor INFOSEG, e o solicitante orientado a realizar novo cadastro.

Art. 6º É vedado o acesso ao SINESP INFOSEG aos servidores que tenham praticado atos considerados desabonadores para fins de acesso à informação sigilosa e, em especial, que:

I - possuam condenação penal transitada em julgado;

II - respondam a processos judiciais por crimes contra:

a) a administração pública;

b) a inviolabilidade dos segredos;

c) o patrimônio;

d) a propriedade imaterial; ou

e) a fé pública;

III - respondam a processos administrativos cujas condutas imputadas configurem, em tese, os tipos penais abarcados no inciso II deste artigo; ou

IV - tenham recebido manifestação desfavorável da Corregedoria.

Art. 7º O usuário do SINESP INFOSEG deverá:

I - guardar a privacidade e o sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação;

II - utilizar as informações disponíveis no SINESP INFOSEG somente nas atividades que lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ficando ciente de que suas ações ou consultas ao sistema são monitoradas; e

III - guardar sigilo do seu código de usuário e senha de acesso ao SINESP INFOSEG, que são pessoais e intransferíveis, sendo responsável pelo seu uso indevido.

Parágrafo único. O usuário que utilizar indevidamente as informações obtidas por meio do SINESP INFOSEG ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º O servidor cadastrado no SINESP INFOSEG poderá ter, a qualquer tempo, por razão de segurança do sistema, seu acesso negado, inativado ou desvinculado pela Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, que encaminhará comunicação ao usuário e ao gestor INFOSEG no Tribunal.

Parágrafo único. Compete privativamente à Diretoria de Gestão e Integração da Informação da Secretaria Nacional de Segurança Pública manter os registros de acessos e de atividades de todos os usuários junto ao SINESP INFOSEG, promovendo as auditorias necessárias no referido sistema.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

## **Diretoria Geral**

### **Portaria**

### **Portaria**

#### **Portaria SEDP N. 22/2023, 6 de junho de 2023**

A Secretária de Desenvolvimento de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com base na delegação de competência prevista no art. 2º, IV, da Portaria DG N. 2, de 3 de janeiro de 2022, e art. 2º, II, da Portaria DGP N. 2, de 3 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 39, de 2018, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras judiciárias dos servidores deste Tribunal e

CONSIDERANDO o processo e-PAD 28553/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as movimentação na carreira do servidor Márcio Henrique Pereira Maia, pasta 11472-3, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da seguinte forma:

A-1 para A-2 com efeitos financeiros a partir de 4/7/2014;

A-2 para A-3 com efeitos financeiros a partir de 4/7/2015;

A-3 para A-4 com efeitos financeiros a partir de 3/7/2016 e

A-4 para A-5 com efeitos financeiros a partir de 3/7/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MELO COSTA PASCHOALIN

Secretária de Desenvolvimento de Pessoas

## **Portaria de Pessoal**

#### **Portaria DGP N. 589/2023, 1 de junho de 2023**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso da competência delegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria DG n. 2/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 8.112/1990; e

CONSIDERANDO o que consta no processo TRT/ePAD/14937/2023;

RESOLVE: